

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS .....	2	CLÁUSULA 30 <sup>a</sup> - CLÁUSULA DE ARBITRAGEM .....	23
CLÁUSULA 1 <sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES .....	2	CLÁUSULA 31 <sup>a</sup> - REFERENTE AO CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO .....	23
CLÁUSULA 2 <sup>a</sup> – OBJETIVO DO SEGURO .....	2	CLÁUSULA 32 <sup>a</sup> – TOLERÂNCIA.....	24
CLÁUSULA 3 <sup>a</sup> – OBJETO DO SEGURO .....	2	CLÁUSULA 33 <sup>a</sup> - INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DE COBERTURA.....	24
CLÁUSULA 4 <sup>a</sup> – SEGURADO.....	3	CLÁUSULA 34 <sup>a</sup> - MOEDA .....	24
CLÁUSULA 5 <sup>a</sup> – LOCAL SEGURADO .....	3	CLÁUSULA 35 <sup>a</sup> – ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	24
CLÁUSULA 6 <sup>a</sup> – DEFINIÇÕES .....	3	CLÁUSULA 36 <sup>a</sup> – FORO .....	24
CLÁUSULA 7 <sup>a</sup> – FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....	3	CLÁUSULA 37 <sup>a</sup> – PRESCRIÇÃO .....	24
CLÁUSULA 8 <sup>a</sup> - LIMITE DE RESPONSABILIDADE .....	8	ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO .....	25
CLÁUSULA 9 <sup>a</sup> – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA APÓLICE.....	9	DANOS ELÉTRICOS.....	25
CLÁUSULA 10 <sup>a</sup> – COBERTURAS .....	9	DESMORONAMENTO .....	25
CLÁUSULA 11 <sup>a</sup> – EXCLUSÕES GERAIS.....	9	IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER.....	25
CLÁUSULA 12 <sup>a</sup> – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO.....	11	PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL .....	27
CLÁUSULA 13 <sup>a</sup> – RENOVAÇÃO .....	13	RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	27
CLÁUSULA 14 <sup>a</sup> – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	13	ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO .....	28
CLÁUSULA 15 <sup>a</sup> – CÁLCULO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS ....	14	VIDROS, EPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS e APARELHOS SANITÁRIOS .....	29
CLÁUSULA 16 <sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	15	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA .....	29
CLÁUSULA 17 <sup>a</sup> – ESTIPULANTE .....	16	VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES.....	30
CLÁUSULA 18 <sup>a</sup> – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS .....	16	CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO.....	30
CLÁUSULA 19 <sup>a</sup> - PAGAMENTO DE PRÊMIOS .....	17	CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA ...	30
CLÁUSULA 20 <sup>a</sup> – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO.....	18	CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.....	31
CLÁUSULA 21 <sup>a</sup> - COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO .....	18	CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - MICRO ORGANISMOS .....	31
CLÁUSULA 22 <sup>a</sup> - PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	19	CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	31
CLÁUSULA 23 <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO.....	19		
CLÁUSULA 24 <sup>a</sup> - PERDA DE DIREITOS.....	20		
CLÁUSULA 25 <sup>a</sup> – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	21		
CLÁUSULA 26 <sup>a</sup> - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS .....	22		
CLÁUSULA 27 <sup>a</sup> - SALVADOS.....	22		
CLÁUSULA 28 <sup>a</sup> – REINTEGRAÇÃO .....	23		
CLÁUSULA 29 <sup>a</sup> - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	23		

**CONDIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1ª – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES**

1.1 A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

1.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O presente produto foi registrado na SUSEP sob o Nr.:15414.001188/2012-61

1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio de seu registro na SUSEP; Nome completo; CNPJ ou CPF.

1.4 A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

1.5 Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

1.6 No caso desta apólice ter sido emitida com cosseguro cedido, as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Entende-se como "Líder" do presente seguro esta seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais e Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Este Seguro foi contratado com emissão de Apólice Única tendo esta Sociedade Seguradora, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.

1.7 Qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Segurado nas condições desta apólice deverá ser enviada à Seguradora para análise e pronunciamento mediante comunicação formal.

1.8 O presente seguro é contratado pelo Segurado de acordo com a proposta encaminhada à Seguradora e compõem-se de Condições Gerais, Especiais e Particulares, cujas limitações, obrigações e responsabilidades das partes sugerem a leitura integral da apólice.

**CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO DO SEGURO**

Este seguro tem como objetivo garantir o risco Objeto da presente apólice de seguro, ressalvados os Riscos Excluídos e demais condicionantes contratuais discriminadas abaixo.

**CLÁUSULA 3ª - OBJETO DO SEGURO**

3.1 O presente seguro garante, em cada acidente, nos termos da especificação da apólice, até o valor unitário dos bens segurados ou o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) Contratada(s)-L.M.I.G.C. - caso este(s) seja(m) inferior(es) ao valor unitário dos bens segurados, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos, deduzindo-se as respectivas franquias e/ou participações obrigatórias do segurado, quando existentes.

3.2 O seguro oferece cobertura para o prédio e/ou conteúdo, conforme definido na apólice.

3.2.1 O Prédio é a estrutura do imóvel segurado, incluindo portas, janelas, escadas, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueira, sauna, vestiários, dependência de hóspedes e empregados, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviço doméstico, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, excluindo o alicerce, as fundações e o terreno.

3.2.1.1 Nos imóveis rurais, chácaras ou sítios, além do imóvel principal, estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas das seguintes dependências, residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão, garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que integralmente construídas em alvenaria e não sejam destinadas a atividade comercial.

3.2.2 O Conteúdo são os bens existentes no imóvel segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletrônicos, utensílios e demais bens residenciais.

3.3 Este seguro poderá ser contratado para imóveis de Residência Habitual ou Residência de Veraneio do segurado, desde que seja Apartamento ou Casa.

3.4 A cobertura desta apólice somente se aplica aos bens segurados enquanto estiverem no(s) local(is) definido(s) na apólice.

#### **CLÁUSULA 4ª – SEGURADO**

Entende-se como Segurado a Pessoa Física ou Jurídica discriminada na especificação da apólice.

#### **CLÁUSULA 5ª - LOCAL SEGURADO**

Conforme discriminado na especificação da apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª – DEFINIÇÕES**

As definições descritas abaixo são gerais e aplicáveis exclusivamente quando expressamente mencionadas nesta apólice de seguro. Compõem-se de palavras e expressões normalmente usadas pelo mercado segurador e, por vezes, desconhecidas pelo segurado. O objetivo é de esclarecer eventuais dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais, Particulares e Específicas que regem este seguro.

Qualquer eventual discordância com relação ao texto legal, este último prevalecerá.

**ACEITAÇÃO** – Termo que define ato da Seguradora em dar acolhimento aos riscos propostos; garantir; aceitar.  
**SEGURO RESIDENCIAL**

**ACIDENTE** – Termo que define um acontecimento com data caracterizada, que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

**ADESÃO** - Termo utilizado para definir características Jurídicas da apólice de seguro; contrato de adesão; ato ou efeito de aderir.

**AGRAVAÇÃO DO RISCO** - Termo utilizado para definir o ato, circunstância ou condição operacional que torna o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento da contratação do seguro, podendo, por isso, implicar na perda do direito da indenização.

**ALAGAMENTO** – É a invasão do local de risco por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

**APARTAMENTO** – Unidade residencial localizada em prédios com três ou mais andares, destinada a moradia particular com acesso a áreas de uso comum, não sendo compreendidos anexos fora da unidade residencial, tais como garagens.

**APÓLICE DE SEGURO** – É o instrumento representativo do contrato de seguro, que reproduz o acordo de vontades – e seus eventuais aditivos - entre Seguradora e Segurado; A apólice contém Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares, e a ela se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos cujas informações serviram de base à contratação, além de eventuais endossos. É o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato.

**ATO DOLOSO** – É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**AVALIAÇÃO** – Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

**AVARIA** – Dano, deterioração.

**ATO ILÍCITO** - Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

**BENS** – São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade. **SEGURO RESIDENCIAL**

**BENEFICIÁRIO** - Termo utilizado para definir a pessoa (jurídica ou física) que possua legitimidade legal para receber eventual indenização. Necessita estar definida e registrada na apólice.

**BOA FÉ** - Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com a máxima honestidade nas relações recíprocas, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade de celebrar e executar a apólice de seguro sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a erro, ou a suportar prejuízo indevido.

**CANCELAMENTO DE APÓLICE** - É a dissolução antecipada do contrato de seguro, que pode ocorrer pelos motivos previstos por esta apólice.

**CASA** – Imóvel residencial térreo ou assobradado.

**CAUSA** – No Seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

**CERTIFICADO INDIVIDUAL** - É o documento que comprova a contratação do seguro.

**CLÁUSULA** - Disposição particular. Parte de um todo que é a apólice.

**CLÁUSULA PARTICULAR** - É uma parte da apólice de seguro, cuja função é efetuar alguma alteração específica, não prevista nas Condições Gerais e/ou Especiais, variando de acordo com cada Segurado.

**CLAUSULADO** – Conjunto das cláusulas de uma apólice de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

**COBERTURA(S)** – Garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro. Pode ser também empregado como o termo de Garantia.

**COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA** - Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares das apólices de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas, ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar. Ver "Condições Particulares".

**COISA** - Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objeto de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "coisas".

**COMISSÃO** – É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguros.

**COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO** - Obrigação imposta ao Segurado de comunicar formalmente a ocorrência do sinistro ao segurador, indicando data e local de ocorrência, e causa e consequências prováveis, afim de que este possa iniciar

o processo de verificação de cobertura, regulação do sinistro e pagamento da indenização.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS** - Bases da apólice de seguro, onde estão definidos, por meio de cláusulas, os termos e especificações da apólice, as garantias, os riscos cobertos e excluídos e demais condições contratuais tais como perdas de direito, limitações, bem como todos os demais direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS** - Em sentido amplo, trata-se do conjunto das disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, ratificação ou revogação de cláusulas, entre outros.

**CONDIÇÕES GERAIS** - É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, o qual poderá ser alterado e/ou acrescentado e/ou substituído quando o contrato tiver Condições Especiais e/ou Particulares.

**CONDIÇÕES PARTICULARES** - Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com o que tiver ficado acordado com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais e/ou as Coberturas Adicionais; no terceiro caso, são cláusulas estabelecidas para um determinado Segurado, não se aplicando, em geral, a outros Segurados. Normalmente, as Coberturas Adicionais e as Cláusulas Específicas estão relacionadas nos Planos de Seguro das Seguradoras, mas as Cláusulas Particulares são estabelecidas caso a caso para cada Segurado.

**CORRETOR DE SEGUROS** - pessoa física devidamente credenciada por meio de curso e exame de habilitação profissional, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação da apólice de seguros e sua administração, podendo constituir-se como pessoa jurídica na forma da lei, devidamente credenciada para tal na SUSEP, obtendo para tanto a remuneração denominada Comissão de Corretagem.

**COSSEGURO** - Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro, sendo que a indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder" assume a responsabilidade de

administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro não havendo, entretanto, solidariedade entre as Seguradoras.

**DANO(S) – Prejuízo(s) decorrente de um evento.**

**DANO EMERGENTE –** Todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou reposição das coisas seguradas ou ainda com a cobertura básica e coberturas adicionais incluídas no seguro.

**DANO FÍSICO –** É aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

**DANO FÍSICO À PESSOA –** Qualquer doença ou lesão corporal sofrida por pessoa, inclusive morte ou invalidez consequente de evento súbito e imprevisível.

**DANO MATERIAL –** Qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade consequente de evento súbito e imprevisível.

**DANO MORAL -** Toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

**DATA DO SINISTRO -** É a data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

**DEPRECIÇÃO -** Termo utilizado para expressar a perda de valor matematicamente calculado, entre o Valor de Novo de uma determinada coisa e o Valor Atual dessa mesma coisa, ou seja, seu valor na data de eventual sinistro.

**DIREITO DE REGRESSO -** É o direito que tem a seguradora, uma vez indenizado um Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro. Ver "Sub-rogação".

**DOLO –** Definição jurídica identificativa de ato consciente ou intencional de causar dano a outrem ou de levar vantagem a/ou sobre alguém ou coisa.

**ENDOSSO -** Instrumento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração numa apólice de seguro. O mesmo que Aditamento ou Aditivo.

**ENTULHO –** É entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

**ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE –** Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), beneficiário (s), local(is) de risco, descrição dos itens Segurados, valores Segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

**ESTIPULANTE -** Pessoa jurídica legalmente constituída, responsável pela contratação do seguro, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

**EVENTO -** Termo que define um acontecimento previsto ou não na apólice de seguro, do qual resulta em dano.

**FATO GERADOR –** É a causa próxima do dano sofrido por outrem. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

**FICHA DE INFORMAÇÕES –** Documento, preenchido pelo proponente, que acompanha a proposta de seguro, no qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

**FURTO QUALIFICADO –** Para fins deste seguro, furto qualificado é a subtração de bens ou valores sem o emprego de violência ou ameaça, mas com, ao menos, a existência de uma das seguintes características: a) destruição ou rompimento de obstáculo; b) abuso de confiança, ocorrência de fraude, escalada ou destreza; c) emprego (do qual resultaram vestígios materiais) de chaves falsas.

**FURTO SIMPLES –** Para fins deste seguro, furto simples é a subtração de bens ou valores com as seguintes características concomitantes: a) ausência de violência ou ameaça; b) ausência de destruição ou rompimento de obstáculo; c) ausência de abuso de confiança, ocorrência de fraude, escalada e destreza; d) utilização (sem vestígios materiais) de chaves falsas ou ausência de emprego de chaves falsas.

**FRANQUIA** - É o valor inicial dos prejuízos indenizáveis, absorvido exclusivamente pelo Segurado.

**FRAUDE** - É a obtenção ou simples tentativa, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou somente induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

**GARANTIA** - É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelas eventuais consequências dos riscos cobertos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

**GREVE** - A paralisação de trabalho promovida pelos empregados do Segurado e/ou cossegurados e/ou empreiteiros, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

**GRUPO SEGURÁVEL** - É o grupo formado pelas pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que têm vínculo com o estipulante e pode aderir à apólice coletiva deste seguro contratada por esse estipulante.

**GRUPO SEGURADO** - É o grupo formado pelos componentes do grupo segurável que aderiram a este seguro sendo incluído na apólice coletiva deste seguro contratada por pelo correspondente estipulante.

**INCÊNDIO** - É toda e qualquer combustão com chamas fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa (física ou jurídica), ocorrida em local não desejado ou que tenha escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

**INDENIZAÇÃO** - Termo que define a contraprestação da Seguradora ao Segurado para a reparação do dano sofrido em consequência de um risco coberto. Valor que deverá ser pago ao Segurado ou ao beneficiário nomeado formalmente na apólice no caso de ocorrência de sinistro coberto por esta pela apólice.

**INUNDAÇÃO** - É a invasão do local do risco por água de cursos d'água navegáveis e de canais alimentados naturalmente por estes.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO(S)** - É a fase final do processo de regulação de sinistro consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis sofridos pelo Segurado ou no

mero encerramento sem indenização do processo de sinistro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE (LMI)** - Ou **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)** - Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATADA (LMIGC)** - Ou **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA ADICIONAL (LMGC)** - Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, ou série de sinistros, abrangendo a cobertura adicional pleiteada.

**LOCAL OU ESTABELECIMENTO SEGURADO** - local cujo endereço estiver expressamente identificado na apólice.

**LOCKOUT (Locaute)** - A suspensão voluntária da atividade do estabelecimento Segurado por ato ou fato do empregador, também denominada "greve patronal".

**MÁ FÉ** - Agir ou atuar, intencionalmente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

**NEGLIGÊNCIA** - Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou na minoração dos prejuízos.

**NOTA DE SEGURO** - É um documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.

**OBJETO DO SEGURO** - É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

**OCORRÊNCIA** - Fato gerador (de um evento danoso), com relação de causa e efeito definida.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** - Valor dos prejuízos indenizáveis a ser absorvido pelo Segurado em decorrência de um sinistro coberto, arcando com um percentual ou valor pré-determinado.

**PERDA TOTAL** - Estado da coisa segurada, causado por risco coberto, cujos danos materiais a tornam, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

**PERDAS FINANCEIRAS** - Valor de prejuízos financeiros consequentes de danos físicos à pessoa ou de danos materiais a terceiro em decorrência de ações ou

omissões do Segurado inerentes ao exercício de sua atividade profissional.

**PREJUÍZO** – É qualquer dano ou perda de valor ou quantidade que reduz o valor econômico dos bens.

**PREJUÍZOS A TERCEIROS** – Danos físicos à pessoa ou materiais sofridos por terceiros consequentes de ação ou omissão do Segurado.

**PRÊMIO** – Importância paga em valor monetário pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação de subscrição do risco ou do conjunto de riscos a que ele está exposto.

**PRESCRIÇÃO** - Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

**PROPONENTE** – Pessoa física ou jurídica que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

**PROPOSTA DE SEGURO** – Documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual não só declara seu interesse na contratação do contrato de seguro, como também fornece as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

**PRO-RATA TEMPORIS** – Prazo de cobertura da apólice calculado pela divisão do prêmio do seguro pelo número de dias de vigência da apólice.

**RATEIO** – Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis.

**RECLAMAÇÃO** – É a apresentação, pelo Segurado à Seguradora, do seu pedido de indenização.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO** - É o processo de apuração das causas e consequências da ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado à Seguradora e dos prejuízos indenizáveis. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

**RENOVAÇÃO** - É a contratação de um novo seguro, sem interrupção de período de vigência de cobertura, geralmente por meio da emissão de uma nova apólice, novo bilhete ou endosso na apólice já subscrita, em condições eventualmente semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

**REINTEGRAÇÃO** - Quando admitida pelas Condições Gerais especiais e/ou Particulares da apólice é a recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização por Garantia Contratada relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

**RESCISÃO** – Dissolução antecipada da apólice de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

**RESIDÊNCIA HABITUAL** – Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva, ou seja, aquele de uso diário e permanente.

**RESIDÊNCIA DE VERANEIO** – Moradia temporária de propriedade do Segurado, destinada ao lazer e descanso do Segurado e de seus familiares.

**RISCO** – É a exposição, por acontecimentos involuntários, súbitos, passíveis de vir a ocorrer em datas futuras e incertas, e de consequências potencialmente danosas a que o Segurado está vulnerável.

**RISCO COBERTO** – É o tipo de risco, previsto no contrato de seguro, cujas consequências monetárias, até ao valor registrado na apólice e conforme condicionantes nela estabelecidas foram subscritas pela Seguradora.

**RISCO EXCLUÍDO** - Todo evento potencialmente danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser vir a ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Especiais e/ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nas apólices de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados na apólice, mas não contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

**ROUBO** – Ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação

física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

**SALVADOS** – Termo utilizado para definir bens com valor econômico que se danificam total ou parcialmente em consequência de um sinistro, que passam a pertencer à Seguradora, após indenização paga ao Segurado, e que poderão vir a ser vendidos pela Seguradora para minimizar os valores pagos.

**SEGURADO** - Pessoa física ou jurídica identificada na Especificação desta apólice.

**SEGURADORA** - Empresa legalmente autorizada a subscrever as consequências monetárias sofridas pelos Segurados decorrente de eventos sobre os riscos especificados, conforme proposta(s) de seguro, que lhe fora(m) encaminhada(s) pelo Segurado e/ou seu representante legal.

**SEGURO** – Contrato através do qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos nele predeterminados.

**SEGURO A PRAZO CURTO** - Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

**SEGURO A PRAZO LONGO** – Contrato de seguro cujo período de vigência é superior a 1 (um) ano. Seu custo é determinado caso a caso.

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO** – Contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite asegurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO** - Contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite asegurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, desde que o valor em risco apurado quando da ocorrência não ultrapasse o montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos de forma proporcional à sua responsabilidade.

**SINISTRO** - Ocorrência de um evento futuro, súbito, involuntário, inesperado e consequente de um risco coberto na apólice. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado evento não coberto.

**SUB-ROGAÇÃO** - A sub-rogação tem lugar quando, após o sinistro e paga a indenização pela Seguradora, esta substitui o Segurado nos direitos e ações que o mesmo terá o direito de demandar contra o terceiro responsável pelo sinistro.

**TAXA** - Valor percentual que se aplica para a fixação dos prêmios de Seguro.

**TUMULTOS** – Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

**VALOR ECONÔMICO** – É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

**VENDAVAL** - Vento efetivamente registrado de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

**VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO** – É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

**VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DA APÓLICE / PERÍODO DE VIGÊNCIA** - É o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

**VISTORIA DE SINISTRO** – Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto asegurado.

#### **CLÁUSULA 7ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

1º (Primeiro) Risco Absoluto.

#### **CLÁUSULA 8ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

Neste seguro podem ser conjugadas mais de uma cobertura, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio dentro do Terreno Asegurado e Explosão de qualquer natureza.

Serão definidos na especificação da apólice o limite de responsabilidade da sociedade Seguradora em cada cobertura (Limite Máximo por Cobertura) e/ou o valor máximo indenizável pelo contrato de seguro (Limite Máximo da Apólice), em um ou mais sinistros ou coberturas.

Na condição de contratação a 1º Risco Absoluto, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização da apólice conforme especificado na apólice, ou ao(s) Limite(s) Máximo(s) de



Indenização(ões) por Garantia(s) Contratada(s) (LMIGC), também conhecidos como sub limites, sem aplicação de qualquer rateio.

Os sub limites que constem na apólice não devem ser adicionados ao(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) por Garantia(s) Contratada(s) (LMIGC) e fazem parte integrante deste.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) e/ou sublimites, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido. Fica ainda entendido que para os contratos que contarem com Limite Máximo de Indenização (LMI), único agregado, também a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) e/ou sublimites, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

Entretanto, caso a soma de todas as indenizações e despesas pagas atinja na totalidade um ou mais dos sublimites contratados, a cobertura referente a este(s) sublimite(s) poderá(ao) ser cancelada(s) permanecendo o restante do contrato em vigor.

#### **CLÁUSULA 9ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA APÓLICE**

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, limitado, em cada caso, ao local de risco registrado na Especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

#### **CLÁUSULA 10ª – COBERTURAS**

##### **10.1 Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante até o Limite Máximo de Indenização, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, durante o período de vigência da apólice, em decorrência dos riscos a seguir:

- a) Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
- b) Queda de raio;
- c) Explosão de qualquer natureza;
- d) Outros riscos cobertos conforme estabelecido na especificação da apólice e cláusulas particulares.

##### **10.2 Fica ainda entendido:**

- a) Que os Riscos Cobertos identificados no item 10.1 (a, b e c) são consideradas coberturas básicas por este seguro, ou seja, sem a contratação das mesmas este seguro fica sem efeito. Todas as demais coberturas (10.1 d) podem ser contratadas, desde que garantida a compra das garantias básicas acima;
- b) Que no caso do Seguro conjugar mais de uma cobertura, serão identificadas, na especificação da apólice, denominações distintas para definir o limite de responsabilidade da Seguradora pela apólice de seguro, em um ou mais sinistros ou coberturas.

##### **10.3 Prejuízos Indenizáveis**

São indenizáveis, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) Contratada(s)-L.M.I.G.C., fixado(s) na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos riscos cobertos;
- b) De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como, as despesas decorrentes destas providências.

#### **CLÁUSULA 11ª – EXCLUSÕES GERAIS**

Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas consequentes e/ou relacionadas com:

- a) Eventos e/ou acidentes que sejam objeto específico de outras garantias não contratadas para esta apólice;
- b) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada pela força do Governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou

para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lockout" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;

c) Poluição e contaminação. Em especial, estão também excluídos a limpeza do meio-ambiente e os custos de descontaminação (terra, subsolo, ar, água). Não obstante, os danos materiais da propriedade segurada, decorrentes da poluição e/ou contaminação que foram consequência direta e imediata de incêndio, raio ou explosão e/ou outros riscos adicionais cobertos por esta apólice não estarão excluídos.

d) Terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres ou aéreos e fumaça ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo se contratada cobertura adicional específica;

e) Incêndio decorrente de queimadas em zona rural, salvo se contratada cobertura específica;

f) Danos causados a vidros, exceto quando decorrente de incêndio, queda de raio dentro da área do terreno onde estiver localizado o estabelecimento segurado e explosão de qualquer natureza, ou quando contratada cobertura adicional específica;

g) Fios, enrolamentos, lâmpadas, chaves, circuitos ou equipamentos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio dentro da área do terreno onde estiver localizado o estabelecimento segurado, ou quando contratada a cobertura adicional específica;

h) Atos de autoridades públicas, salvo aqueles exclusivamente motivados para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

i) Apropriação e/ou destruição por força de instrução e/ou regulamento alfandegário;

j) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;

k) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data do início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de ser do conhecimento da Seguradora;

l) Danos emergentes de qualquer natureza, entendendo-se como tal todo e qualquer dano não relacionado

diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados ou ainda com a cobertura concedida por este seguro;

m) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente a qualquer título, e fora dos locais diretamente ocupados ou controlados pelo Segurado;

n) Todas as espécies de danos morais, danos estéticos, danos à imagem e suas consequências, ainda que relacionado e/ou decorrente de danos materiais;

o) Danos físicos à pessoa, salvo se contratada a garantia adicional de Responsabilidade Civil específica;

p) Danos consequentes do abandono das instalações, assim como instalações e locais de risco abandonados, caracterizados pela falta de manutenção, sem segurança patrimonial e operacional ou sem as proteções obrigatórias contra incêndio disponíveis e operacionais, sempre que tais riscos estiverem segurados separadamente, exceto se tais locais de risco não sejam parte integrante de outros prédios ou instalações seguradas;

q) Atos predatórios e/ou de vandalismo, saques e/ou atos dolosos praticados por terceiros ocorridos durante tumulto, greve e/ou lockout;

r) Rapto, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;

s) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável (inclusive no interior de veículos) e simples extravio;

t) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

u) Roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do Segurado, salvo se previsto na garantia adicional contratada;

v) A submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

- w) Quaisquer danos que não sejam materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção ou do não cumprimento de qualquer contrato, salvo se contratado a cobertura adicional específica;
- x) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- y) Custos extras de reparo, substituição ou melhorias exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o(a): reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- z) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive em função de quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação ou corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- aa) Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder “de jure” ou “de facto” para assim proceder;
- bb) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação total ou parcial do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- cc) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- dd) Fraude, má fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, de seus sócios controladores, de seus dirigentes e/ou administradores legais, beneficiários e/ou de seus respectivos representantes, ou de quem em proveito deles atuar;
- ee) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- ff) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;
- gg) Perdas ou danos em consequência de incêndio resultante de tumulto, de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido suficiente e que, por este motivo, tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;
- hh) Providências preventivas ou de manutenção para mitigar e/ou evitar um evento coberto na apólice que não estejam relacionadas com o item 15.6. desta apólice;
- ii) Raridades, antiguidades, relógios, tapetes orientais, papéis de crédito, peças de arte, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos e documentos, de qualquer espécie selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, títulos, cartões, letras, livros de contabilidade, quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, certidões, registros, documentos, debuxos e moldes, salvo se tais bens constituírem em mercadorias inerentes ao ramo de negócio do estabelecimento segurado ou se expressamente declarados na apólice;
- jj) Aeronaves de qualquer tipo, embarcações;
- kk) Veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças;
- ll) Água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais;
- mm) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, assim como túneis e quaisquer tipos de trabalhos ou operação subterrâneos;
- nn) Doenças infecciosas ou Contagiosas;
- oo) Bens em trânsito;
- pp) Bens de terceiros em poder do segurado, salvo se tais bens estiverem sob responsabilidade do Segurado para guarda, revisão e/ou conserto, e objetivamente descritos na especificação da apólice;
- qq) Fundações e/ou alicerces dos edifícios;
- rr) Bens do segurado fora dos locais específicos descritos na especificação da apólice;
- ss) Anúncios luminosos e não luminosos, salvo se contratada garantia específica.

**CLÁUSULA 12ª – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO**

12.1 - Pessoa Física - Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário(s) específico(s), denominado “proposta de seguro” – ou que dela fazem parte -, encaminhando-o, juntamente

com o restante da documentação exigida, à Seguradora, para análise do risco e eventual aceitação. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

12.1.1 - Pessoa Jurídica - A proposta deverá ser assinada pelo proponente, ou por seu representante legal ou por seu corretor de seguros, legalmente habilitado, que eventualmente intermedeie a contratação do seguro. O signatário da proposta é denominado "proponente". A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

12.1.2 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar a apólice de seguro.

12.2 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ele recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta, previamente à sua análise, que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu efetivo e formal recebimento, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

12.3 A Seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco. A ausência da manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

12.3.1 Dentro desse prazo, a Seguradora poderá exigir, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até completo atendimento das exigências formuladas. O referido prazo de 15 dias corridos para que a Seguradora se manifeste, voltará a correr a partir da data em que se

der a entrega a contento da documentação complementar solicitado pela Seguradora.

12.3.2 No caso da não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

12.3.3 A ausência de manifestação, por escrito, por parte da Seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 12.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.4.1 Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

12.5. A data de aceitação da proposta será:

a) A data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo previsto no subitem 12.3, respeitado o disposto no subitem 12.3.1;

b) A data do término do prazo previsto no subitem 12.3, respeitado o disposto no subitem 12.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

12.6 Se não tiver havido pagamento de prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.

12.6.1 Se tiver sido expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro poderá ser uma data distinta da aceitação da proposta.

12.6.2 A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início do início de vigência e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro.

12.7 Se tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data da recepção da proposta pela Seguradora.

12.7.1 Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro;

12.7.2 Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

a) Observar o disposto no subitem 12.3.2 e os prazos previstos no subitem 12.3;

b) Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa;

c) Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo segurado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada na base “pro-rata temporis”, e atualizado de acordo com as normas em vigor.

12.8 A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

12.9 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

#### 12.10 Averbações pelo Estipulante

12.10.1 As responsabilidades assumidas por este seguro após o início de vigência serão registradas por meio de relação mensal apresentada à Seguradora pelo Estipulante, por escrito, contendo os segurados abrangidos pela cobertura da apólice. A relação mensal de que trata essa cláusula deverá ser apresentada à Seguradora conforme prazo definido na especificação da apólice. Fica ajustado que a inobservância desse prazo exonerará a Seguradora da responsabilidade sobre os segurados não registrados na apólice no prazo convencionado.

12.10.2 Com base na relação mensal recebida, a Seguradora extrairá a conta do prêmio, mediante a emissão de endosso, o qual será encaminhado ao Estipulante para pagamento à vista, na forma da legislação em vigor.

12.10.3 A cada segurado incluído na apólice será emitido certificado e entregue ao Estipulante, contendo o plano contratado, vigência individual e limites máximos de garantia e suas normas de funcionamento.

12.10.4 Em caso de sinistro envolvendo segurado não registrado na apólice, o Estipulante poderá antecipar

esse registro mediante comunicação do fato pelo meio mais rápido ao seu alcance, a fim de que possa habilitar o segurado ao recebimento da indenização, desde que tenha o comprovante de vínculo com o Estipulante com data anterior a data do sinistro.

#### **CLÁUSULA 13ª – RENOVAÇÃO**

13.1 A renovação desta apólice não é automática.

13.2 Para sua renovação, deverá ser encaminhado à Seguradora toda a documentação pertinente à avaliação do seguro. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada.

13.3 Fica facultado a Seguradora o envio da proposta de renovação e, neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado ou seu Corretor de Seguros uma proposta de atualização, com sugestão de valores e coberturas para o próximo período.

13.4 A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado com a proposta de atualização previamente enviada ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao Segurado. Após a emissão da Apólice, o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única.

13.5 A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente, e de pleno direito, a Apólice.

13.6 Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na Apólice que está sendo renovada.

13.7 Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou Corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada.

13.8 No caso do débito em conta corrente, o prêmio será restituído devidamente corrigido desde o início de vigência se o Segurado comprovar que a Seguradora não esteve sujeita a quaisquer riscos previstos no seguro.

#### **CLÁUSULA 14ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

O Segurado que, na vigência da apólice de seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção,

previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

Além das disposições citadas nos itens 15.1. e 15.2 desta apólice, que devem ser consideradas para a aplicação desta cláusula, na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

14.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se a respectiva apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

14.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão adotados os maiores valores apurados, observados os respectivos prejuízos indenizáveis apurados e os limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia na apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos indenizáveis e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 14.1 deste artigo.

14.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos comuns prejuízos indenizáveis, calculadas de acordo com o subitem 14.2 deste artigo.

14.4 Se a quantia a que se refere ao subitem 14.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo indenizável vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver:

a) Se a quantia estabelecida no subitem 14.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo indenizável correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

14.5 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da participação de cada Seguradora na indenização.

14.6 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e de repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes da indenização efetuada.

#### **CLÁUSULA 15ª – CÁLCULO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

15.1 O prejuízo indenizável total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

15.2 O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada um do(s) bem(ns) segurado(s) e do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

15.3 Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.

15.4 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

15.5 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

15.5.1 No caso de mercadorias e matérias-primas, irá tomar-se por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;

15.5.2 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o referente a o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive o de elaboração de programas (“software”);

15.5.3 No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

b) Se os bens danificados ou destruídos não tiverem, por qualquer motivo, seu processo de reconstrução ou substituição, no mesmo ou em outro local, iniciado oficialmente e formalmente (comprovado por documentação) dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

c) Para qualquer equipamento arrendado ou alugado pelo Segurado, com ou sem opção de compra, pelo valor acordado entre o Segurado e o Locador, mas em hipótese alguma, a Seguradora será a responsável por valor superior ao custo de reparo ou de reposição, como estabelecido nos itens a e b acima.

15.6 Da Indenização nas Despesas de Salvamento:

a) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

b) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado

e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Desde que solicitado formalmente pelo Segurado e expresso na especificação da apólice, estarão cobertos até um limite específico as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

d) Em nenhuma hipótese os custos de salvamento e/ou de contenção de sinistros poderá ultrapassar o(s) próprio(s) valor(es) do(s) bem(ns) segurado(s) apurado(s) segundo critérios estabelecidos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 16ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

16.1 Durante a vigência do Seguro:

a) a tomar as precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas na cláusula III desta apólice;

b) cumprir com os termos e condições sobre o uso do(s) Cartão(ões), seguindo as diretrizes estabelecidas pelo(s) Emissor(es) do(s) cartão(ões);

c) a acondicionar convenientemente o(s) cartão(ões), quando em trânsito, segundo a sua natureza;

16.2 Em caso de sinistro:

a) a usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, conservando enquanto forem necessários, os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;

b) a dar aviso imediatamente à Seguradora de qualquer sinistro, logo que do mesmo tiver conhecimento, por fax, telegrama, carta ou qualquer meio disponível no momento, onde deverá constar: data, hora, local e causas do sinistro;

c) a adotar todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas devidamente comprovadas e resultantes de medidas previamente combinadas;

d) a autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nas alíneas a) e c) deste item, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas;

e) a comprovar o dano sofrido, em caso de sinistro, pela forma prevista na cláusula XIX da presente apólice.

16.3 O não cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula implicará na perda do direito à indenização.

### **CLÁUSULA 17ª – ESTIPULANTE**

17.1 O estipulante que contrata a apólice coletiva de seguros, fica investido dos poderes de representação do grupo de segurados perante a Seguradora.

Constituem obrigações do estipulante:

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais;

b) manter a Seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

f) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado;

h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

i) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

l) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

17.2 Nos seguros contributivo, o não repasse dos prêmios à sociedade seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da sociedade seguradora, e sujeita o estipulante ou subestipulante às cominações legais.

17.3 É expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante, nos seguros contributivos:

a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos;

17.4 Qualquer modificação em apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

### **CLÁUSULA 18ª – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS**

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, sendo prerrogativa da Seguradora decidir por sua aceitação –



ou não – inclusive com ou sem alteração do prêmio, quando couber.

**CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTO DE PRÊMIOS**

19.1 O prêmio devido pelo Segurado é o que está indicado na Especificação da Apólice.

19.2 O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.

19.2.1 A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 19.2 diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

19.2.2 O pagamento do prêmio será feito através da rede bancária.

17.2.3 Salvo disposição em contrário, o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o trigésimo dia contado a partir do início de vigência da apólice, fatura ou conta mensal.

19.2.4 Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas estiver programada para um dia em que não haja expediente bancário no local programado para pagamento, este poderá ser feito no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

19.3 Nos seguros cuja efetiva contratação dar-se-á por meio da aceitação da proposta do seguro, sem adiantamento de pagamento do prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta, ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. Nos demais casos em que o Seguro foi contratado com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura será à partir da data de recepção da proposta pela Sociedade Seguradora.

19.4 Decorridos os prazos para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice de seguro ou endosso a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

19.5 Fica vedado o cancelamento desta apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante

financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

19.6 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da apólice de seguro, não devendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.

19.6.1 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

19.6.2 Nos casos em que o pagamento do prêmio incluir uma parcela de juros, o Segurado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas, com conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

19.6.3 Na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência das coberturas será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, determinando-se, assim, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago, conforme tabela abaixo (Tabela de Curto Prazo):

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DO PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	198/365
75	210/365

78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

19.6.3.1 Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes ao prazo imediatamente superior.

19.6.3.2 A Seguradora obrigatoriamente informará ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

19.6.3.3 Se a aplicação do disposto no subitem 19.6.3 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a apólice de seguro será cancelada.

19.6.3.4 O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto no subitem 19.6.3.2. Neste caso, a Seguradora cobrará multa e juros de mora.

19.6.3.5 Concluído o prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora poderá cancelar a apólice, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer obrigação de pagamento de indenização securitária.

19.7 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

**CLÁUSULA 20ª – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO**

20.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da apólice de seguro.

20.2 O índice pactuado para atualização de valores será o IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção do índice pactuado, o índice utilizado será o INPC/IBGE.

20.3 Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

20.4 Para os seguros de danos e coberturas desta apólice, considera-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

20.5 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.6 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros monetários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado na apólice de seguro para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na apólice de seguro terão a taxa de 0,5% ao mês.

20.7 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento da apólice de seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 21ª - COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO**

No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro, o(a) qual possa resultar em prejuízos a ser indenizáveis por

esta Apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

a) Comunicar à Seguradora tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita que deverá ser formalizada o mais rápido possível;

b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa preliminar de prejuízos e causas prováveis do sinistro;

c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;

d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;

f) Proceder, caso necessário, à imediata substituição das coisas sinistradas, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e assegurar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, deve ser feita com a preocupação de não prejudicar a Seguradora quanto à perfeita determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, assim como sua efetiva extensão;

g) Em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.

#### **CLÁUSULA 22ª - PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

22.1 O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência solicitada para que isto seja concretizado.

22.2 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por

conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

22.3 Quando pertinentes, o Segurado deve obter e encaminhar à Seguradora atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados relativos a qualquer reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Dependendo da circunstância, a critério da Seguradora, poderá ser solicitado cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

22.4 A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, tornem garantido o direito do Segurado a receber a indenização em função dos danos ocorridos.

22.5 A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

22.6 Os atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

22.7 O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, mantê-la em condições de eficiência e conservação.

#### **CLÁUSULA 23ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO**

No ato da liquidação dos sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa (Física/Jurídica) que for receber a indenização (Segurado, beneficiário ou terceiro).

##### **23.1 Pessoas Jurídicas**

23.1.1 Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades, como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.

a) Estatuto Social vigente;

b) Última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;

c) Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

d) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;

e) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;

f) Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, emitida a menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;

g) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

#### 23.1.2 Sociedades Limitadas (LTDA.)

a) Contrato Social e última alteração;

b) Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

c) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;

d) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através da procuração;

e) Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, emitida a

menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização.

#### 23.2 Pessoas Físicas

a) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);

b) Cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;

c) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;

d) Profissão - Registro no órgão profissional de classe e/ou carteira profissional.

#### **CLÁUSULA 24ª - PERDA DE DIREITOS**

24.1 Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas desta apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação à presente apólice de seguro, nos seguintes casos:

a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;

b) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice de seguro;

c) Se houver por parte do Segurado, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas consequências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;

d) Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;

e) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;

f) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como

mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, funcionando sem sobrecarga;

g) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o Segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;

h) Se não informar à Seguradora sobre: a desocupação dos prédios segurados (ou da parte sinistrada destes) ou que contenham as coisas seguradas, por um período de mais de 30 (trinta) dias seguidos; a alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado; qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

i) Se o Segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

24.2 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

24.2.1 A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

a) O cancelamento da apólice de seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

b) Na hipótese de continuidade da apólice de seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

24.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

24.3.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

24.3.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

24.3.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

#### **CLÁUSULA 25ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

25.1 Sem prejuízo de outros documentos eventualmente previstos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, Particulares e Específicas desta apólice, deverá o Segurado, a fim de que possa a Seguradora enviar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, apresentar-lhe os seguintes documentos básicos:

a) Comunicado escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso, incluindo-se circunstâncias e consequências;

b) Croquis do local;

c) Relatório interno da ocorrência;

d) Reclamação formal dos prejuízos com discriminação detalhada item a item;

e) Planilha de custos de reparação e/ou substituição dos bens sinistrados;

f) Esclarecimento sobre existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;

g) 3 (três) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais) de reposição e/ou substituição;

h) Documentos do Segurado e/ou do beneficiário previstos na Circular Susep 380/08 ou sucessora.

i) Boletim de Ocorrência policial, civil e/ou militar, se pertinente;

j) Laudo do Corpo de Bombeiros, se pertinente;

k) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;

l) Laudo do fabricante do equipamento sinistrado, se pertinente;

m) Comprovante da preexistência das coisas sinistradas, se pertinente;

n) Comunicação escrita do sinistro contendo as informações detalhadas do mesmo com comentários do Segurado a respeito de sua eventual responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s) reclamante(s), se pertinente;

o) Reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma foi(foram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado, se pertinente;

p) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito, se pertinente;

q) Certidão de Inquérito Policial, se pertinente;

r) Laudo médico contendo diagnóstico e prognóstico de tratamento de alta do(s) reclamante(s), se pertinente;

s) Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, se pertinente.

25.2 O pagamento da indenização securitária prevista nesta apólice dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.

25.3 Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa.

25.3.1 Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

25.4 O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios e atualização monetária de acordo com a variação do IPCA / IBGE, os quais incidirão a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização.

25.5 Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, a fim de repô-las no mesmo local no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) Contratada(s) - L.M.I.G.C. estabelecidos na apólice.

25.5.1 Sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, se o Segurado nele incorrer.

25.5.2 Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida somente poderá ser paga em dinheiro.

25.6 A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

25.7 Em nenhum caso, a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação da coisa segurada que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme definido acima.

#### **CLÁUSULA 26ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS**

26.1 Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

26.4 Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

26.5 As franquias e/ou participações obrigatórias do segurado, quando aplicáveis, estão previstas na especificação da apólice.

#### **CLÁUSULA 27ª - SALVADOS**

27.1 Ocorrido o sinistro que atinja os bens segurados por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

27.2 O Segurado poderá de comum acordo com a Seguradora, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por este não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização por parte da Seguradora nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

27.3 No caso do Segurado não optar por ficar com os salvados de um sinistro indenizável, os mesmos passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem a expressa e prévia autorização da Seguradora.

#### **CLÁUSULA 28ª – REINTEGRAÇÃO**

28.1 Quando do pagamento de qualquer indenização, o sublimite, Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional, constantes da especificação da apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do sublimite, Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, calculado à partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

28.2 Caso não ocorra a reintegração, os Limites Máximos de Garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

#### **CLÁUSULA 29ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

29.1 Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

29.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

29.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

#### **CLÁUSULA 30ª - CLÁUSULA DE ARBITRAGEM**

30.1 A aderência à cláusula de arbitragem é facultativamente aderida pelo Segurado. Caso o Segurado concorde com esta cláusula, o mesmo estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Sociedade Seguradora por meio de JUIZO ARBITRAL, cujas sentenças tem o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

30.1.1 Portanto, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas poderão ser submetidas à decisão de um Juízo Arbitral que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

30.2 Não havendo consenso quanto à escolha do Juízo Arbitral, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito e dentro de 10 (dez) dias, os seus “Árbitros Representantes”, os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

30.3 No caso dos “Árbitros Representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado, por escrito, às partes contratantes a nomeação que fizerem de um “Árbitro de Desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao “Árbitro de Desempate”:

a) Presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois “Árbitros Representantes” em desacordo;

b) Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões que constituirão, sempre, documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

30.4 O Segurado ou Cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “Árbitros Representantes” e participarão com a metade das despesas do “Árbitro Comum” e do “Árbitro de Desempate”, citados nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA 31ª - REFERENTE AO CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO**

31.1 A presente apólice de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, conforme fixado na Especificação da Apólice, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) Se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

b) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto constante no item 17.6.3. da Cláusula Pagamento de Prêmio.

c) Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto constante no item 17.6.3. da Cláusula de Pagamento de Prêmio, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

31.2 Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice.

31.3 Conforme dispõe a circular nº 380/2008 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro) deverá apresentar os documentos relacionados na cláusula “Obrigações do Segurado para Fins de Indenização”.

#### **CLÁUSULA 32ª – TOLERÂNCIA**

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado.

#### **CLÁUSULA 33ª - INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DE COBERTURA**

33.1 A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, visando a prevenção de sinistros, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

a) Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;

b) Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados pela Seguradora.

33.2 Em consequência dos trabalhos de inspeção de risco, identificado um risco grave ou de iminente perigo aos bens segurados, não sendo obtido acordo entre as partes envolvidas para sanar tal situação ou, ainda, não sendo atendidas as providências necessárias solicitadas pela Seguradora no prazo estabelecido entre as partes, fica reservado à Seguradora o direito de suspender a cobertura, mediante prévia notificação ao Segurado.

33.3 A cobertura, entretanto, poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que também se obriga a reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, calculado na base “pro-rata temporis”.

#### **CLÁUSULA 34ª - MOEDA**

Salvo convenção em contrário, todos os prêmios, limites, franquias e outras quantias estão expressas na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

#### **CLÁUSULA 35ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO**

São indenizáveis os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior até o Limite Máximo de Indenização da Garantia contratada ou até o

Limite Máximo de Garantia da apólice, obedecidos aos exatos termos e condições do presente contrato de seguro.

#### **CLÁUSULA 36ª – FORO**

As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

#### **CLÁUSULA 37ª – PRESCRIÇÃO**



Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

### **ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO**

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

#### **1. OBJETO DA GARANTIA**

Prejuízos por danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por aguaceiros, tromba d'água ou chuva, enchentes, aumento de volume de água de rios navegáveis ou não e de canais alimentados naturalmente por esses rios, água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante.

#### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

a) Danos causados por água de torneira ou registro do estabelecimento segurado, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

b) Danos causados por infiltração de água de chuva no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

c) Maremoto, ressaca;

d) Incêndio e explosão, mesmo quando consequentes de risco coberto;

e) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos, salvo se contratada a cobertura de roubo e furto qualificado;

f) Água ou outra qualquer substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;

g) Infiltração de água ou qualquer outra substância através de pisos, paredes e tetos, salvo se em consequência de riscos cobertos.

#### **3. BENS NÃO COBERTOS**

a) Mercadorias e matérias-primas, do Segurado ou de terceiros, existentes ao ar livre, salvo se exclusivamente relacionados ao processo produtivo do Segurado

b) Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes, salvo quando se tratarem de mercadorias inerentes ao negócio segurado.

#### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

### **DANOS ELÉTRICOS**

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

#### **1. OBJETO DA GARANTIA**

Prejuízos materiais indenizáveis diretamente causados por danos elétricos causados a fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, pelo calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

#### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas dentro do terreno;

b) Danos causados a componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagem, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante), bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto.

c) Danos a válvulas termoiônicas, (inclusive raio x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados a manutenção preventiva do bem, mesmo em consequência de evento coberto.

São cobertos, no entanto, os custos do óleo isolante elétrico, dos isoladores elétricos, dos armários metálicos de painéis elétricos, dos transformadores, e dos eletrodutos, desde que afetados pelo calor gerado no evento.

#### **3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- a) Laudo de assistência técnica;
- b) Nota fiscal de preexistência;
- c) Especificação técnica.

#### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

#### DESMORONAMENTO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

##### 1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos indenizáveis de danos materiais diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado, em decorrência de qualquer causa de origem súbita e imprevista.

As consequências materiais da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico, também são consideradas amparadas pela presente cobertura.

##### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

- a) Prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

##### 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a proceder à imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação por autoridade competente sobre a existência de perigo de desmoronamento. Assim sendo, irá ser considerado caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência.

O Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos dos estabelecimentos segurados.

#### 4. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- a) Croqui;
- b) Laudo da causa;
- c) Notificação por órgão público.

#### 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

#### IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER

##### OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

##### 1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos por danos materiais diretamente causados aos bens segurados por impacto acidental e involuntário de veículos com ou sem tração, máquinas, equipamentos e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais inclusive partes integrantes da mesma ou objetos por ela conduzidos.

##### 2. DEFINIÇÕES DA COBERTURA

Para fins desta Garantia Adicional, entende-se como:

**IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES** - colisão de veículos terrestres (com ou sem tração própria), quando em movimento, com os bens segurados.

**QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS** - é a queda destes objetos, inclusive partes integrantes ou por eles conduzidos, sobre o local segurado.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Veículos e equipamentos do Segurado, causadores do impacto, salvo quando forem mercadorias inerentes ao seu negócio empresarial.

### 4. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

a) Local para vistoria.

### 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

### PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

#### 1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos relativos ao aluguel que o imóvel deixar de render ou o aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros, em consequência de evento garantido por este seguro.

O pagamento da indenização será efetuado em prestações mensais, tomando-se por base o aluguel mensal legalmente auferido pelo Segurado, ou que comprovadamente tiver que ser pago a terceiros, enquanto perdurar a impossibilidade de utilização do prédio sinistrado.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

De acordo com as Condições Gerais da apólice.

### 3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

a) Laudo do corpo de bombeiro – quando pertinente;

b) Comprovantes de aluguel.

c) Declaração sobre inexistência de outro contrato de seguro;

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

### RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

#### 1. OBJETO DA GARANTIA

Quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros, conforme especificado abaixo e/ou na especificação da apólice:

a. Pelo próprio, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia, pessoas que com ele residam;

b. Empregados domésticos no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado;

c. Animais domésticos de sua propriedade

d. Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, desde que não esteja sob responsabilidade do segurado e/ou dentro do imóvel segurado.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a. Danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda, dentro do imóvel segurado.

b. Exercício de atividade profissional, inclusive atividades prestadas por profissionais liberais. Entende-se por profissionais liberais as pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por

órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.

c. Multas de qualquer natureza impostas ao Segurado.

d. Danos causados por competições esportivas.

e. Danos causados a bens de terceiros, em decorrência de eventos da natureza ou suas conseqüências, como vendaval, granizo, tromba d'água, alagamento e inundação.

f. Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da Seguradora.

g. Danos decorrentes da prática de esportes, tais como: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe e artes marciais etc.

h. Danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção, tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares.

i. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais sofridos pelo reclamante.

j. Prejuízos causados diretamente ao Segurado, seu cônjuge, filhos, pessoas residentes no imóvel segurado.

k. Prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio, em caso de apartamentos.

### 3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

t) Reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma foi(foram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado;

u) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito, se pertinente;

v) Laudo médico contendo diagnóstico e prognóstico de tratamento de alta do(s) reclamante(s);

w) Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares;

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

### ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

#### 1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de: mercadorias, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas seguradas, inerentes à atividade fim do Segurado, inclusive os danos ao prédio e/ou conteúdo em consequência dos eventos cobertos, ou da simples tentativa.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Furto qualificado e/ou roubo de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias;

b) Acessórios, peças e componentes instalados em veículos, mesmo que sendo mercadorias;

c) Extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;

d) Furto qualificado e roubo de bens ao ar livre, salvo quando houver menção expressa ao contrário na especificação da apólice;

e) Furto simples.

Nota: estão excluídos desta garantia estabelecimentos ocupados por joalherias, antiquários, leiloeiros e galerias de arte.

### 3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o

Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

a) Nota fiscal de pré existência nas instalações seguradas;

#### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

#### **VIDROS, EPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS e APARELHOS SANITÁRIOS**

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

##### 1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízo relativos as perdas e/ou danos decorrentes da quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos e aparelhos sanitários devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel segurado, resultante de danos de causa externa, inclusive imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local, empregados do segurado ou ainda resultante da ação de calor artificial.

##### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a. Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza, roubo ou furto qualificado ou sua simples tentativa.

b. Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.

c. Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros.

d. Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens e/ou molas.

e. Danos causados por sobrecarga.

f. Danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração.

g. Trabalhos artísticos nos vidros, espelhos, mármore, granitos e aparelhos sanitários.

h. Arranhaduras e lascas.

i. Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, ferragens, películas de proteção, molduras e pinturas quando atingidos pelo sinistro.

#### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

#### **VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA**

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

##### 1. OBJETO DA GARANTIA

Danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

##### 2. DEFINIÇÕES DA COBERTURA

Para fins desta Garantia Adicional, entende-se como:

**VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO** - vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

**GRANIZO** - precipitação atmosférica na qual, gotas de água se congelam caindo sob a forma de pedras de gelo.

**FUMAÇA** - desde que provenha unicamente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação do estabelecimento segurado.

##### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Inundação ou alagamento causado por transbordamento de rios e/ou enchentes;

- b) Danos a Prédios em Construção;
- c) Danos a equipamentos do Segurado ou de Terceiros que estejam para ou em processo de instalação e montagem ao Ar Livre;
- d) Danos a Mercadorias e Matérias-primas ao Ar Livre.

#### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

#### VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

##### 1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos materiais indenizáveis relativos às avarias, danos e perdas materiais de origem súbita e imprevista sofridas nos tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, válvulas ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

##### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

a) Prejuízos causados por danos e acidentes decorrentes de impacto de veículos.

##### 3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá apresentar:

- a) Laudo interno de ocorrência;
- b) Croqui do local;

#### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

#### CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito

desta apólice de seguro, não estarão cobertos perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou relacionados com quaisquer dos seguintes itens, de qualquer causa ou evento, contribuindo simultaneamente ou em quaisquer outras sequências para a perda:

(i) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), Guerra Civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assuma proporções de, ou redunde em levante, poder militar ou usurpado; ou

(ii) Qualquer ato de terrorismo. Para os fins desta apólice, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo mas não se limitando ao uso de, força ou violência e/ou a ameaça do uso de força ou violência, por parte de qualquer pessoa ou o grupo(s) de pessoas, que atuando sozinha ou em nome de, ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido com finalidades políticas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parcela do público, em estado de medo.

Esta cláusula também exclui qualquer responsabilidade por perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causado por, resultante de, ou relacionado a qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou de qualquer forma relacionada com os incisos (i) e (ii) acima.

Se a Seguradora alegar que, em função desta exclusão, qualquer responsabilidade por perda, dano, lesão, custo ou despesa não está coberta por este seguro, o ônus de provar o contrário recairá sobre o Segurado.

#### CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer perda, destruição, ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído energia nuclear ou radioatividade de qualquer natureza, incluindo mas não limitado à seguinte lista, independentemente da causa, sequência ou dinâmica do referido evento que resultou em danos:

i. Radiações ionizantes provenientes ou não de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear, incluindo-se os associados ao processo de combustão, assim como resíduos nucleares;

ii. Instalações nucleares ou reatores, assim como outros sistemas ou componentes nucleares: material tóxico, radioatividade, explosivos, materiais contaminantes ou quaisquer produtos que envolvam riscos de qualquer natureza relacionados a energia nuclear;

iii. Quaisquer armas nucleares ou similares que utilizem em seu processo de fabricação ou em sua operação fusão ou fissão nuclear ou outra reação similar incluindo material radioativo ou bélico;

#### **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

1 - Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2 - Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações

ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente Cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo da apólice de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

#### **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - MICRO ORGANISMOS**

Esta apólice não cobre qualquer perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra importância em decorrência de, ou relativamente a:

Mofos, míldio, fungo, esporos, ou outro micro organismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas não se limitando a, qualquer substância cuja presença apresenta uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

Esta exclusão se aplica independentemente da ocorrência de:

- a) - qualquer perda ou dano físico de bens segurados;
- e) - qualquer risco ou causa coberta, quer ou não contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência para o evento;
- f) - qualquer perda de uso, ocupação ou funcionalidade; ou
- g) - qualquer ação necessária, incluindo, mas não se limitando a, reparos, reposição, remoção, limpeza, abatimento, disposição, relocação, ou a medidas tomadas no intuito de atender interesses médicos ou legais.

Esta exclusão substitui e suplanta qualquer disposição na apólice que concede a cobertura do seguro, em todo ou em parte, para esses assuntos.

Permanecem inalterados os demais termos e condições.

#### **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Esta apólice não cobre quaisquer perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, ou relacionados a:

- (i) Perda de ou alteração de ou danos a:
- (ii) Uma redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de:

- Um sistema de computador, “hardware”, programas, “software”, dados eletrônicos, reposição de informação, “microchips”, circuitos integrados ou equipamento similar em equipamento computacional ou não, seja ou não propriedade do Segurado, estarão excluídos desta apólice exceto nos casos das perdas e danos a estes bens que sejam decorrentes dos seguintes eventos:

- Incêndio, raio, explosão, impacto de veículos aéreos ou terrestres, queda de objetos, vendaval, granizo, furacão, tornado, ciclone, terremoto, erupção vulcânica, tsunami, alagamento, congelamento ou neve.